



Conforme o disposto no ESTATUTO DO SIMPA, artigo 49; artigo 57 e artigo 59, em especial o contido nas letras “a” e “d”, a COMISSÃO ELEITORAL, eleita conforme o que dispõe o artigo 54, parágrafo 3º do mesmo ESTATUTO, APROVA o presente REGIMENTO ELEITORAL que normatiza o processo eleitoral para a Diretoria do Sindicato dos Municipários de Porto Alegre (SIMPA) – triênio 2022-2025.

REGIMENTO ELEITORAL 2022 – 2025

Normatiza o processo eleitoral para a Diretoria do Sindicato dos Municipários de Porto Alegre (SIMPA) – triênio 2022-2025.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A eleição para a diretoria do Sindicato dos Municipários de Porto Alegre (SIMPA) será regida pelo Estatuto Social da Entidade e por este Regimento Eleitoral (RE).

Parágrafo Único. O Sindicato manterá aberta uma Secretaria durante o processo eleitoral, com expediente normal de 08 (oito) horas diárias.

Art. 2º As Eleições para a Diretoria do SIMPA, em primeiro turno, serão realizadas nos dias **16, 17,18 de novembro de 2022.**

Art. 3º As candidaturas dar-se-ão por chapas, observados os cargos da diretoria, conforme disposto no artigo 29 do Estatuto do Sindicato.

§ 1º Será declarada vencedora a chapa que obtiver de votos válidos 50% (cinquenta por cento) mais um, excluídos os votos em branco e os nulos.

§ 2º Caso não ocorra o previsto no parágrafo anterior, as duas chapas mais votadas concorrerão em segundo turno nos dias **5, 6 e 7 de dezembro de 2022.**

Art. 4º Conforme o Art. 54 do Estatuto da Entidade, as chapas concorrentes à Diretoria do SIMPA deverão ser registradas na Secretaria da Entidade até 15 (quinze) dias antes das eleições.

§ 1º Conforme o Edital de Abertura das Eleições, as inscrições da(s) chapa (s) serão realizadas no período de **24 de outubro até 1º de novembro de 2022, na secretaria do SIMPA**, de segunda à sexta-feira, no horário das **8h30min às 12h** e das **13h30min às 18h.**

§ 2º No pedido de registro de chapa deve constar:

I - o cargo da diretoria para o qual está concorrendo cada integrante da chapa;

II - o nome completo dos e das integrantes;

III - o número de matrícula no serviço público municipal;

IV - o órgão onde está lotado o servidor ou servidora;

V - o número do documento de identidade;



VI - telefone para contato;

VII - as assinaturas de todas as pessoas que integram a chapa.

VII – a identificação do (a) responsável pela(s) chapa(s) com seu respectivo e-mail.

§ 3º O(a) representante da chapa será o **interlocutor oficial** junto à Comissão Eleitoral, doravante referida como CE.

§ 4º O **endereço de e-mail do (a) responsável pela chapa** passará a ser considerado o e-mail oficial da chapa e será o **único endereço eletrônico aceito como comunicação oficial** entre as chapas e a CE.

§ 5º A comunicação oficial da(s) chapa(s) com a CE e da CE com a(s) chapa(s) será realizada exclusivamente pelo e-mail do (a) responsável por cada chapa inscrita com o email institucional da CE: **comissaoeleitoral@simpa.org.br**

§ 6º A numeração das chapas será conforme a ordem de entrega da inscrição.

§ 7º - As chapas podem imprimir o formulário de inscrição disponível no site do SIMPA.

Art. 5º Está apto (a) a integrar uma chapa o (a) associado (a) que atender ao disposto no Estatuto do SIMPA, especialmente nos artigos 30, 49, 51, 53 e 55.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º A CE será composta nos termos do parágrafo 3º do artigo 54 do Estatuto do SIMPA.

§ 1º A CE elegerá, entre seus membros, o (a) Presidente, o (a) Vice-Presidente e o (a) Secretário (a) da Comissão.

§ 2º Na ausência do (da) Presidente, o (a) Vice-Presidente assumirá a coordenação dos trabalhos e, na falta deste (desta), o (a) Secretário (a) da CE.

§ 3º Na ausência dos três membros da coordenação da CE, essa escolherá, entre seus membros, a coordenação para a reunião em pauta.

§ 4º Compete à Comissão Eleitoral:

I - elaborar o Regimento Eleitoral;

II - subsidiar a Direção do Sindicato na condução do pleito, funcionando como consultores (as) nos assuntos de competência;

III - julgar as impugnações de chapas;

IV - acompanhar todo o processo eleitoral da Direção da Entidade para o período de 2022-2025;

V - fazer apuração pública da eleição;

VI - lavrar as Atas das etapas relativas ao processo eleitoral, nas quais deverão constar todas as irregularidades constatadas e, inclusive, os pedidos de impugnação das etapas correspondentes;

VII - proclamar a chapa vencedora;

VIII- fazer cumprir as normas e procedimentos que regulamentam o processo eleitoral;

IX - responsabilizar-se pela guarda e segurança de todo o material e documentação relativos ao pleito, até o encerramento do prazo de julgamento administrativo;



X - credenciar fiscais necessários ao pleito;

XI - garantir o acesso de representantes e fiscais das chapas às listagens atualizadas dos (as) associados (as) aptos (as) a votar;

XII - garantir o uso das dependências e o acesso a toda a estrutura do Sindicato, em condições de igualdade, pelas chapas concorrentes;

XIII - coordenar o processo de votação e de escrutínio e aferir os resultados do pleito;

XIV - determinar diligências quando entender necessário;

XV - publicar a nominata das chapas concorrentes nas dependências do SIMPA e no site da entidade;

XVI - divulgar os resultados oficiais do pleito, encaminhando-os formalmente à atual Diretoria do SIMPA **até o dia 10 de dezembro de 2022**;

XVII - solicitar à Direção que seja disponibilizado, aos (às) associados (as) um computador **isolado e exclusivo** para fins de votação, **na sede da Entidade, das 8h às 21h dos dias definidos para a eleição.**

§ 4º Nos termos do Artigo 56 do Estatuto do SIMPA, o Sindicato deverá prever verba especial para a manutenção de despesas eleitorais aprovadas pelo CORES.

§ 5º O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a ata de posse da Diretoria.

Art. 7º As decisões da CE serão tomadas por maioria simples.

§ 1º Em caso de empate, o voto do Presidente ou da Presidenta decidirá a questão.

§ 2º Todas as decisões da CE deverão ser registradas.

§ 3º A CE funcionará com quórum de, no mínimo, quatro de seus integrantes.

CAPÍTULO III

DA HOMOLOGAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DAS CHAPAS

Art. 8º A CE terá até dois dias úteis, após o recebimento do pedido de inscrição da chapa, para homologar ou não a inscrição.

§1º Somente serão homologadas chapas completas, isto é, com todos os cargos preenchidos e com a assinatura de todos os membros componentes.

§ 2º As chapas homologadas poderão iniciar a campanha eleitoral a partir do dia **26 de outubro de 2022**.

Art. 9º As chapas que não forem homologadas pela CE têm prazo de até dois dias úteis, após tomar ciência do fato, para recorrer da decisão.

§ 1º Somente serão considerados os recursos que apresentarem provas de que a chapa foi inabilitada indevidamente pela CE.

§ 2º A chapa tem até dois dias úteis para regularizar a situação de inabilitação apontada pela CE.

Art. 10 Constituirá fundamento para a impugnação da chapa:

I - a apresentação extemporânea do pedido de registro;

II - o não atendimento ao disposto neste Regimento Eleitoral com destaque para o disposto no artigo 5º.

III - o não cumprimento às demais condições previstas no Estatuto do SIMPA.



Art. 11 Tornada pública, pela CE, a relação das chapas concorrentes, qualquer associado (a) ou chapa tem o prazo de um dia útil para apresentar pedido de impugnação de uma ou mais chapas.

Parágrafo Único. O pedido de impugnação deverá ser dirigido à CE, por escrito, e instruído com provas de que a (s) chapa (s) ferem o disposto neste Regimento Eleitoral.

Art. 12 Julgado procedente o pedido de impugnação, a CE dará conhecimento ao (à) representante legal da chapa impugnada para regularizar a situação em até dois dias úteis.

Parágrafo Único. Caso a chapa não tome as devidas providências, terá seu registro negado pela CE.

Art. 13 A campanha eleitoral poderá ocorrer inclusive durante os dias de votação, sem ações de intimidação ao eleitor ou à eleitora.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 14 A votação para a eleição da Diretoria do SIMPA, gestão 2022-2025, acontecerá de forma digital.

Art. 15 Nos termos do artigo 51 do Estatuto do SIMPA, está apto (a) a votar o (a) associado (a) que ingressar no quadro de associados (as) **até às 18h do dia 1º de novembro de 2022 e estiver em dia com a Tesouraria da Entidade até esta mesma data.**

Art. 16 A direção do SIMPA deverá disponibilizar à CE a listagem geral dos (das) associados (as) até às 18h do dia **3 de novembro de 2022.**

Art. 17 A votação ocorrerá das **8h do dia 16 de novembro até às 21h do dia 18 de novembro** na plataforma eleitoral.

Parágrafo Único. No caso de nenhuma chapa atingir 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos, a votação em segundo turno ocorrerá das **8h do dia 5 de dezembro até às 21h do dia 7 de dezembro de 2022**, na plataforma eleitoral.

Art. 18 Os (as) associados (as) deverão votar utilizando celular, computador ou outro equipamento com acesso à internet na plataforma eleitoral disponibilizada no site do SIMPA.

Parágrafo Único. No caso de utilização de computador ou outro equipamento, o (a) eleitor (a) deverá ter em mãos o seu aparelho celular, por onde receberá o código pessoal para acessar a cédula de votação.

Art. 19 Todos (as) os (as) sócios (as) aptos (as) a votar, a partir da informação da Secretaria e da Tesouraria do SIMPA, serão validados (as) e inseridos (as) na plataforma da votação.

Art. 20 O (a) eleitor (a) deve acessar o link de votação e se identificar para poder votar.

§ 1º A **identificação** do (a) eleitor (a) será realizada pela **inserção do CPF, da matrícula funcional, do número do seu telefone celular com o DDD.**

§ 2º É obrigatória a inserção dos três dados referidos no § 1º para o (a) associado (a) iniciar o processo de votação.

§3º Após a identificação do (a) eleitor (a), se os dados forem confirmados pelo sistema, será enviado um código pessoal por SMS ao celular informado, o qual deverá ser inserido na plataforma de votação.

§4º Após a validação do código inserido, será iniciada a votação, apresentando inicialmente tela com as chapas inscritas e, em seguida, a cédula de votação.



§5º O código via SMS só será enviado para um único número de telefone celular e será usado para votar somente uma vez.

§6º Iniciado o processo de votação, este somente poderá ser **interrompido** caso o (a) eleitor (a) registre o devido cancelamento para poder retomá-lo em outro momento.

§7º Após o registro do voto, este **não poderá ser corrigido**.

§8º Somente será aceito um único CPF, uma única matrícula funcional e um único número de celular.

§9º A informação sobre o local de atuação do (a) eleitor (a) ou sua condição de aposentado (a) não impedirá a votação, desde que os dados obrigatórios sejam devidamente autenticados.

CAPÍTULO V

DO VOTO EM SEPARADO

Art. 21 Caso o (a) sócio (a), no momento da votação, constar como não apto (a) a votar, será disponibilizada a opção de **voto em separado**, cuja validade será avaliada pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Para votar em separado, o (a) eleitor (a) deverá fazer **nova identificação** na plataforma eleitoral.

§ 2º A identificação para votar em separado será feita por meio da inserção obrigatória dos seguintes dados: **nome completo, CPF, matrícula, nº do telefone celular com o DDD**.

§ 3º A informação sobre o local de atuação do (a) eleitor (a) ou sua condição de aposentado (a) não impedirá a votação, desde que os dados obrigatórios sejam devidamente autenticados.

§ 4º Com a identificação feita, o sistema enviará um SMS com um código para o celular informado.

§ 5º Os critérios para verificação da validade do voto em separado serão compatibilizados pela secretaria do SIMPA.

§ 6º Após essa verificação, a Comissão Eleitoral fará a devida análise para **validação ou não** do voto em separado.

§ 7º Os votos em separado **somente** serão inseridos após o **final** da votação, ou seja, após as **21h do dia 18 de novembro de 2022**, antes, portanto, da emissão do relatório final com o resultado da eleição.

§ 8º Cada chapa poderá designar um (uma) **fiscal** para acompanhar a verificação dos critérios para validação dos votos em separado a ser feita pela Secretaria do SIMPA, na sede da Entidade, sendo vetada qualquer interferência no trabalho do (da) funcionário (a) para ele designada.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 No início do processo eleitoral será emitido, pela Plataforma de Votação, o Boletim de Urna (zerésima) e a lista dos(as) aptos(as) a votar e enviado para a Comissão Eleitoral.

Art. 23 A plataforma de votação utilizará um sistema de **criptografia no voto** do (a) eleitor (a) para assegurar o sigilo do voto.

Parágrafo Único - As chapas concorrentes poderão solicitar a realização de **auditoria** técnica no sistema de votação.



Art. 24 O Sistema fornecerá o resultado final das eleições com o total de votantes, percentual obtido por cada chapa, votos válidos, nulos e em branco.

Art. 25 Em caso de dificuldade em acessar a plataforma, o (a) associada (a) deverá contatar a equipe técnica de plantão na sede do SIMPA.

Art. 26 Cada chapa concorrente poderá indicar 1 (um/uma) **Fiscal Técnico na área de Tecnologia da Informação**, junto à Comissão Eleitoral, para acompanhar, desde o início, as fases da eleição até a proclamação do resultado final.

Art. 27 As chapas concorrentes poderão encaminhar por escrito, à Comissão Eleitoral, pedido de impugnação até às 18h do primeiro dia útil seguinte ao encerramento do escrutínio e divulgação dos resultados, com documentação comprobatória que justifique o pedido de impugnação.

Parágrafo Único. A CE terá um dia útil para se pronunciar, a contar do recebimento e, acolhida a impugnação, marcar nova data para as eleições.

Art. 28 A interposição de ação judicial não impedirá a posse dos eleitos ou, se for o caso, a realização do 2º turno.

Art. 29 A posse da diretoria eleita se dará em até 3 (três) dias úteis após a publicidade do resultado final das eleições.

Art. 30 Para efeitos deste pleito será considerado como meio oficial de comunicação e publicação dos atos da CE o mural do hall de entrada do SIMPA e o site da entidade.

Art. 31 Os casos omissos serão decididos pela CE.

Regimento Eleitoral aprovado em reunião da Comissão Eleitoral, realizada na Sede do SIMPA, em 18 de outubro de 2022.

Comissão Eleitoral 2022-2025

Cícero Alvarez
Estela Carvalho Benevenuto
Guilherme Gil da Silva
Marcia Rosi Apolo Ferreira
Marcio Cabral
Maria Eulalia Nascimento
Ronimar Del Pino